



ASMIR



ANS



AOFA



APA

MEMORANDO APRESENTADO À COMISSÃO DE DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Outubro de 2005)

ASSUNTO:

INCUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA N.º 3/2001, DE 29 DE AGOSTO

Com a Lei n.º 3/2001, de 29 de Agosto, “Lei do direito de associação profissional dos militares”, foram consagrados normativos que restituíram aos militares direitos de cidadania que se encontravam excessivamente restringidos do antecedente.

No entanto, o que a lei estabelece é uma coisa e o que vem acontecendo na prática é outra.

Nomeadamente, determina a lei, no seu artigo 2.º, que:

“As associações de militares legalmente constituídas gozam dos seguintes direitos:

- a) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;
- b) Ser ouvida sobre questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados;
- f) Divulgar as suas iniciativas, actividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito;”

No que diz respeito à participação das associações em conselhos/comissões de organismos com relevante interesse para os militares parecia não ser necessário mais nada para que elas os integrassem de pleno direito.

Com efeito, é indiscutível que o funcionamento do Fundo de Pensões dos Militares (FPM), criado pelo Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, bem como o do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), com o estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, assumem particular importância para os militares que, é bom recordá-lo, contribuem de forma significativa para a sua sobrevivência financeira.

Ora, as associações não integram quer a Comissão de Acompanhamento do FPM quer o Conselho Consultivo do IASFA, sendo especialmente preocupantes os rumores que correm sobre o estado de um e de outro destes organismos, sem que, ainda por cima, o Ministério da Defesa Nacional (MDN) forneça sobre a questão a informação que lhe tem vindo a ser solicitada (ver anexos).

Associações Profissionais de Militares



Cumpra também assinalar que jamais as associações foram chamadas a participar em comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos dentro da área das suas competências, pese embora as várias solicitações apresentadas para o efeito, algumas por escrito, que ficaram aliás sem resposta (ver anexos).

Essas comissões e grupos de trabalho vão funcionando no MDN, no Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) e nos ramos, tendo em vista o tratamento de matérias de enorme interesse para os universos que as associações representam, e a estas não tem vindo a ser proporcionada qualquer possibilidade de estarem presentes e participar no processo de formação da decisão sobre aquelas questões.

Permito-me recordar que as competências atribuídas às Chefias Militares pela Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, e alterações subsequentes, e pelo Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei nº 236/99, de 25 de Junho, com a redacção das alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, tornam indispensável na realidade que essa integração passe pelos níveis indicados: MDN, EMGFA e ramos.

Verifica-se deste modo o incumprimento total dos princípios estabelecidos na alínea a) do artigo 2º da Lei Orgânica nº 3/2001.

É verdade, entretanto, que as associações acabam por ser formalmente ouvidas sobre assuntos da sua competência (mas nem sempre, como aconteceu, por exemplo, com os Regulamentos de Avaliação do Mérito dos ramos ou com o Regulamento Geral de Serviço nas Unidades do Exército), cumprindo-se aparentemente a alínea b) do mesmo artigo.

Muito episodicamente essa audição verifica-se ao nível das escassas audiências concedidas, no Governo anterior, por Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa e dos Antigos Combatentes (SEDAC) ou em, muito poucas, reuniões com o Excelentíssimo Director Geral de Pessoal e do Recrutamento Militar do MDN (DGPRM/MDN).

Também o MDN remete às associações, para apreciação, os projectos de diploma que vai elaborando sobre questões relacionadas com as competências das associações.

O mesmo se passou, recentemente, com os projectos de diploma relacionados com as medidas decididas pelo Governo no âmbito da contenção orçamental e que acarretam consequências muito sérias sobre os militares.

No entanto, julga-se que não constituirá qualquer surpresa se as associações sustentarem a tese de que se torna extraordinariamente difícil inverter ou até simplesmente modificar um determinado sentido das iniciativas legislativas quando estas têm atrás de si um longo historial de reuniões de comissões e grupos de trabalho (em que, como se viu, as associações não participam) e apreciações pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) e, eventualmente, pelo Conselho Superior Militar.

Finalmente e no que diz respeito à divulgação das suas iniciativas, actividades e edições, as associações continuam a defrontar-se com grandes dificuldades, pelo que se pode afirmar, sem qualquer exagero, que a alínea f) do artigo 2º da Lei Orgânica nº

ASMIR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, 45-47 – Apartado 76 – 2331 Entroncamento Pag. 2 de 3 Pag.
Tel: 249 6 68 59 • Fax: 249 6 68 59 • E-mail: asmir@asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa
Tel: 21 815 49 66 • Fax: 21 815 4958 • E-mail: geral@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel - 2780 Oeiras
Tel: 21 44177 44 • Fax: 21 440 68 02 • E-Mail: aofa@sapo.pt

APA – Associação de Praças da Armada – Trav. do Cego, 1A – 1200-103 Lisboa
E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares



ASMIR



ANS



AOFA



APA

3/2001, só muito parcialmente é cumprida.

Dir-se-à que se torna indispensável regulamentar estes aspectos para que não surjam dúvidas na aplicação da Lei.

Ora, no entender das associações a Lei é suficientemente clara na grande maioria das questões, não sendo ainda de bom augúrio quer a demora que se verifica nessa regulamentação quer o que se conhece de um projecto relativo ao estatuto dos dirigentes associativos militares quer, ainda, afirmações públicas recentes de Sua Exa. o MDN sobre essa matéria.

Com efeito, o projecto, que entretanto parece não ter conhecido quaisquer outros desenvolvimentos, apresenta deficiências claras em relação a vários aspectos, conforme as associações fizeram entretanto saber ao MDN (ver anexos).

Face ao exposto, as associações profissionais de militares vêm solicitar a V. Exa. se digne determinar que a Comissão a que tão consensualmente preside se debruce sobre o assunto.

Pelas ASMIR, ANS, AOFA e APA

ASMIR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, 45-47 – Apartado 76 – 2331 Entroncamento Pag. 3 de 3 Pag.
Tel: 249 6 68 59 • Fax: 249 6 68 59 • E-mail: asmir@asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa
Tel: 21 815 49 66 • Fax: 21 815 4958 • E-mail: geral@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel - 2780 Oeiras
Tel: 21 44177 44 • Fax 21 440 68 02 • E-Mail: aofa@sapo.pt

APA – Associação de Praças da Armada – Trav. do Cego, 1A – 1200-103 Lisboa
E-Mail: geral@apracas.pt